



RECURSO VOLUNTÁRIO 253/2011

PROCESSO DE ORIGEM:1514163000106-0

RECORRENTE: DISK FRIOS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 12/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/DOCUMENTAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado